

LEI MUNICIPAL Nº.1.056/93 - DE 29 DE ABRIL DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR VENDA DE EMBALAGENS, ÓLEOS USADOS, GRAXAS E CARCAÇAS DE PNEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

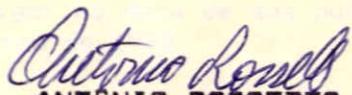
FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar venda mediante pagamento de preço público, de produtos usados, derivados de petróleo e embalagens vazias, tais como: graxas, óleos, latas, latões, tambores, embalagens em geral, carcaça de pneus e peças usadas.

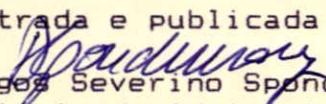
Art. 2º - Os preços dos produtos de que trata a presente Lei serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 29 de abril de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.